



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.852

João Pessoa - Domingo, 29 de Janeiro de 2012

Preço: R\$ 2,00

## SECRETARIA DE ESTADO

### Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 053 /GS

João Pessoa, 07 de dezembro de 2011.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das atribuições legais e objetivando dar cumprimento ao que dispõe o artigo 4º, § 1º do Decreto Estadual nº. 32.477, de 07 de outubro de 2011, que Institui o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência- CGPeD:

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar para integrar o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência, os membros dos seguintes Órgãos da Administração Direta e Indireta:

I. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Titular: Diva Alves Brasileiro

Suplente: Cecílie Oliveira Medeiros

II. Secretaria de Estado da Educação - SEE

Titular: Simone Jordão Almeida

Suplente: Sandra Verônica Ramalho Chaves

III. Secretaria de Estado da Saúde

Titular: Adernanda de Rocco Guimarães

Suplente: Surana Alves Vilarim

IV. Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Titular: Susicleide Dantas Carreiro

Suplente: Cristiane Ferreira Rodrigues de Oliveira

V. Secretaria de Estado do Governo

Titular: Roseane Roque da Silva

Suplente: Roberta Stuekert de Vasconcelos Melo

VI. Secretaria de Estado da Comunicação Institucional - SECOM

Titular: Lúvia Karol pereira de Araújo

Suplente: Elida Honório de Medeiros Ferreira

VII. Secretaria de Estado da Cultura

Titular: Maria Marques Maciel

Suplente: Márcia Fabrícia Mendes de Assis

VIII. Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Titular: Renan Germano Costa

Suplente: Maria José de Azevedo

IX. Secretaria de Estado da Interiorização da Ação

Titular: Valéria Silva Aragão

Suplente: Rejanilson Silva Batista

X. Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

Titular: Maria do Socorro Targino Praxedes

Suplente: Roneide Francisca do Nascimento

XI. Secretaria de Estado do Turismo Desenvolvimento Econômico

Titular: Elze Camila Ferreira Rodrigues

Suplente: Luciano José Gomes Lapa

XII. Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Titular: Jean Klaud de A. Silva

Suplente: Gilmar Araújo de Souza

XIII. Secretaria de Estado Infra-Estrutura

Titular: Marcos Sampaio de Lucena

Suplente: Vinicius Londres da Nóbrega Filho

XIV. Companhia Estadual de Habitação Popular- CEHAP

Titular: Terezinha Maracajá de Queiroz

Suplente: Renata Maria Machado

XV. Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD

Titular: Cristiane Cavalcanti Freire

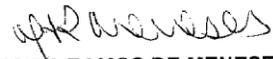
Suplente: Hellosman de Oliveira Silva

**Art. 2º.** As atribuições do Comitê Gestor Estadual serão, sem prejuízos de outras, aquelas definidas nos incisos I a VII do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 32.477, de 07 de outubro de 2011;

**Art. 3º.** Caberá a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano oferecer o apoio administrativo e os recursos necessários ao funcionamento e a execução dos seus trabalhos, através de sua titularidade no respectivo Comitê, consoante artigo 5º do Decreto Estadual nº. 32.477/2011;

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

  
**MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES**  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humana

### PBPprev - Paraíba Previdência

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº. 0142**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3199-11,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **HELENA PORTO PEREIRA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 130.370-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 18 de Janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº. 0143**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3858-11,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **FRANCISCO BATISTA PEQUENO**, Vigilante, matrícula nº. 91.734-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 18 de Janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº. 0144**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7009-11,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **JOSEFA RITA DE MACÊDO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 130.132-2, lotada (o) na Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**  
 João Pessoa, 18 de Janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 0184**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6100-11,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ZILDA EVARISTO DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº. 99.635-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**  
 João Pessoa, 19 de Janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 0185**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4364-11,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **JOSÉ VICENTE LEITE**, Agente Administrativo, matrícula nº. 92.116-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**  
 João Pessoa, 19 de Janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 0186**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 11865-11

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **OBALDIAS ALVES TEIXEIRAS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 132.649-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**  
 João Pessoa, 19 de Janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 0187**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12870-11,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **JOSÉ MARREIRO DA SILVA**, Cirurgião Dentista, matrícula nº. 64. 925-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da

Saúde, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso II, da CF/88, com a redação dada pela EC 41/03, c/c com o art. 1º da Lei 10.887/04**  
 João Pessoa, 19 de Janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 0188**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9417-11,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **GEAZÍ BEZERRA DOS SANTOS SILVA**, Atendente, matrícula nº. 148.777-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**  
 João Pessoa, 19 de Janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 0189**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3067-11,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DA SALETE BARBOSA DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 124.441-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**  
 João Pessoa, 19 de Janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 0190**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4028-11,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **JOSÉ GONÇALO DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 88.926-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**  
 João Pessoa, 19 de Janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 2871**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 32040-10,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **LUZINETE BULHÕES DE SOUZA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº. 149.485-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**  
 João Pessoa, 01 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 0191**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3956-11,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DE LOURDES CRUZ SOUTO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 128.983-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**  
 João Pessoa, 19 de Janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 0192**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4144-11,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DO SOCORRO BARBOSA MONTENEGRO** Supervisor Educacional, matrícula nº. 133.962-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**  
 João Pessoa, 19 de Janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 0193**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Severino Ramalho Leite**  
 SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Ana Elizabeth Torres Souto**  
 DIRETORA TÉCNICA

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
 DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
 EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1315-11,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ILGA MARIA DA NOBREGA DE SOUSA**, Agente Administrativo, matrícula nº. 79.041-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 19 de Janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0194**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 835-11,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **LÊDA REJANE ALVES DE ALMEIDA SVENDSEN**, Auxiliar de Administração, matrícula nº. 114.927-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 19 de Janeiro de 2012.

  
**HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**  
Presidente da PBPREV

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO Nº 01/2012

A **PROCURADORA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz **PUBLICAR** o **Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo discriminado:**

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/01/2012	DELANO BENEVIDES DE MEDEIROS FILHO	CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO. RENUNCIA A CLASSIFICAÇÃO INICIAL. PRETENSÃO DE SER REPOSICIONADO NA ÚLTIMA COLOCAÇÃO. PRECEDENTE. PARECER PGE NÚMERO 046/2008. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS DEMAIS APROVADOS. COMPETÊNCIA DELIBERATIVA E DECISÓRIA. COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO.	CONSULTA
PGE/02/2012	VALDECI ARAUJO JUNIOR	TRIBUTÁRIO. EXCLUSÃO DE PENHORA EM EXECUÇÃO FISCAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE E DECISIVA. FRAUDE À EXECUÇÃO FISCAL. INDEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA
PGE/03/2012	RONALDO ASSIS DA SILVA.	TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA OU SUSPENSIVA DA PRESCRIÇÃO. DECURSO DO PRAZO DE MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DESDE A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO OFERECIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DEFERIMENTO.	CONSULTA
PGE/04/2012	ARIOSVALDO SEVERO DE FREITAS	TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO. RETIRADA DA ENTIDADE EM MOMENTO ANTERIOR. FATOS GERADORES POSTERIORES. CABIMENTO. DEMONSTRADO QUE O REQUERENTE SÓ PARTICIPOU DA ENTIDADE EM 2000, E QUE OS FATOS GERADORES SÓ OCORRERAM POSTERIORMENTE. É CABIVEL O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXCLUSÃO DO SEU NOME DE APENAS UMAS DAS DÍVIDAS INSCRITAS. PROCEDIMENTO PARCIAL.	CONSULTA
PGE/05/2012	SERGIO ROBERTO FELIX LIMA.	PROCURADOR DO ESTADO DA PARÁIBA. LICENÇA PATERNIDADE. REQUERIMENTO EXPRESSO. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DO NASCIMENTO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELOS ARTIGOS 57, V E 62 DA LEI COMPLEMENTAR 86/2008. DEFERIMENTO	CONSULTA
PGE/06/2012	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.	ADMINISTRATIVO. CONSULTA. SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL DE TRABALHO. LEI Nº 7.376/2003.	CONSULTA

PGE/07/2012	ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA.	TRIBUTÁRIO. Execução Fiscal. Responsabilidade. Exclusão do Pólo Passivo. Retirada da entidade em momento anterior. Fatos geradores posteriores. Cabimento. Aplicação da Súm. 473 do STF. Demonstrado que a sócia só participou da entidade até 21.06.1982, e que os fatos que geraram posteriormente (inadimplemento das competências de recolhimento de MAR/1985 e ABR/1985), é cabível o deferimento da exclusão do seu nome da(s) referida(s) CDA(s). PROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA
PGE/08/2012	ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA.	TRIBUTÁRIO. Execução Fiscal. Responsabilidade. Exclusão do Pólo Passivo. Retirada da entidade em momento anterior. Fatos geradores posteriores. Cabimento. Aplicação da Súm. 473 do STF. Demonstrado que a sócia só participou da entidade até 21.06.1982, e que os fatos que geraram posteriormente (inadimplemento das competências de recolhimento de MAI/1983), é cabível o deferimento da exclusão do seu nome da(s) referida(s) CDA(s). PROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA
PGE/09/2012	ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA.	TRIBUTÁRIO. Execução Fiscal. Responsabilidade. Exclusão do Pólo Passivo. Retirada da entidade em momento anterior. Fatos geradores posteriores. Cabimento. Aplicação da Súm. 473 do STF. Demonstrado que a sócia só participou da entidade até 21.06.1982, e que os fatos que geraram posteriormente (inadimplemento das competências de recolhimento de MAI/1983 e AGO/1984), é cabível o deferimento da exclusão do seu nome da(s) referida(s) CDA(s). PROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA
PGE/10/2012	ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA.	TRIBUTÁRIO. Execução Fiscal. Responsabilidade. Exclusão do Pólo Passivo. Retirada da entidade em momento anterior. Fatos geradores posteriores. Cabimento. Aplicação da Súm. 473 do STF. Demonstrado que a sócia só participou da entidade até 21.06.1982, e que os fatos que geraram posteriormente (inadimplemento das competências de recolhimento de SET/1984 e OUT/1984), é cabível o deferimento da exclusão do seu nome da(s) referida(s) CDA(s). PROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA
PGE/11/2012	ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA.	TRIBUTÁRIO. Execução Fiscal. Responsabilidade. Exclusão do Pólo Passivo. Retirada da entidade em momento anterior. Fatos geradores posteriores. Cabimento. Aplicação da Súm. 473 do STF. Demonstrado que a sócia só participou da entidade até 21.06.1982, e que os fatos que geraram posteriormente (inadimplemento das competências de recolhimento de SET/1984 e OUT/1984), é cabível o deferimento da exclusão do seu nome da(s) referida(s) CDA(s). PROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 26 de janeiro de 2012.

## ATO Nº 02/2012

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR o Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo discriminado:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/12/2012	WALTER GOMES DA SILVA.	ENFITEUSE. REGULARIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE DOMÍNIO ÚTIL DE LOTE. UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS. DIREITO DE PREFERÊNCIA. POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 26 de janeiro de 2012.

  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Procurador Geral do Estado

## EDITAIS E AVISOS

Secretarias de Estado  
da Administração / Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EDITAL N.º 08/2012/SEAD/SEE

CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DE TÍTULOS

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Comissão do Concurso Público torna pública a CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DE TÍTULOS, do Concurso de Provas Objetivas e Títulos, para o ingresso no Cargo de Professor de Educação Básica 3 da carreira do Magistério Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do subitem 11.2. do Edital nº. 01/2011/SEAD/SEE, publicado na imprensa oficial em 28 de outubro de 2011 e retificações posteriores.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Avaliação de Títulos tem caráter meramente classificatório e, portanto, não elimina do concurso os candidatos que não apresentarem títulos.
- 1.2. Poderão apresentar títulos todos os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva.

## 2. DAS CONVOCAÇÕES

- 2.1. Os documentos para avaliação de títulos serão recebidos nos dias **04 e 05 de fevereiro de 2012**, conforme segue.

- Horário de início do recebimento: **9h (horário local)**.
- Horário de término do recebimento: **17h (horário local)**.

## 2.2. DAS CIDADES E LOCAIS DE RECEBIMENTO:

- 2.2.1. **CAJAZEIRAS:** E.E.E.F. DOM MOISÉS COELHO, RUA. PADRE JOSÉ TOMAZ, Nº 387, CENTRO.
- 2.2.2. **CAMPINA GRANDE:** ESCOLA NORMAL ESTADUAL PADRE EMÍDIO VIANA CORREIA, AV. SEVERINO BEZERRA CABRAL, S/N, CATOLÉ.
- 2.2.3. **JOÃO PESSOA:** E.E.E.M. LYCEU PARAIBANO, AV. GETÚLIO VARGAS, S/N, CENTRO.
- 2.2.4. **PATOS:** E.E.E.F.M. MONSENHOR MANUEL VIEIRA, PRAÇA EDVALDO MOTA, S/N, CENTRO.
- 2.2.5. **SOUSA:** E.E.E.M. MESTRE JÚLIO SARMENTO, R. JOSÉ DE PAIVA GADELHA, Nº 125, GATO PRETO.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. A entrega dos títulos é de responsabilidade do candidato.
- 3.2. As cópias dos títulos a serem entregues deverão ser autenticadas em cartório.
- 3.3. Será permitida a entrega de títulos por procuradores legalmente habilitados, mediante a apresentação do respectivo mandato, contendo poderes específicos para tanto, com firma reconhecida e apresentação de documento de identificação do procurador.
- 3.4. Os títulos deverão ser entregues juntamente com formulário próprio corretamente preenchido, disponível no endereço eletrônico [www.faperp.org.br/seepb](http://www.faperp.org.br/seepb), no qual indicará a quantidade de títulos apresentados.
- 3.5. O formulário será assinado pelo candidato ou seu procurador e pelo responsável pela recepção dos títulos.
- 3.6. Após a entrega dos títulos, não será permitida substituição ou complementação, a qualquer tempo.

3.7. Os títulos não serão recebidos fora da data, horário e locais estabelecidos neste Edital de Convocação.

3.8. O recebimento e a avaliação dos títulos são de responsabilidade da Faperp.

3.9. Serão considerados os títulos constantes no quadro a seguir.

TÍTULO	COMPROVANTES	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MÁXIMA	VALOR MÁXIMO
Doutor na área do cargo pretendido, obtido até a data de apresentação do título.	Diploma devidamente registrado, ou habilitação legal equivalente, de curso de pós-graduação <i>stricto-sensu</i> , em papel timbrado da instituição, com assinatura e carimbo do responsável, número de horas e data do documento.	1,50	1	1,50
Mestre na área do cargo pretendido, obtido até a data de apresentação do título.	Diploma devidamente registrado, ou habilitação legal equivalente, de curso de pós-graduação <i>stricto-sensu</i> , em papel timbrado da instituição, com assinatura e carimbo do responsável, número de horas e data do documento.	1,25	1	1,25
Curso de Pós-Graduação – Especialização na área do cargo pretendido, com no mínimo 360 horas, concluído até a data de apresentação do título.	Certificado ou Declaração de conclusão de curso, em papel timbrado da instituição, com assinatura e carimbo do responsável, número de horas e data do documento.	1,00	1	1,00
Experiência Profissional (nos termos da Lei nº. 8.617/2008).	Registro em Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS); e/ou Portaria de nomeação expedida pelo Gestor Público (Governador, Prefeito ou Secretário de Educação) e/ou Declaração expedida pelo Gestor de Recursos Humanos e/ou Gerente Regional de Ensino, nas esferas Estadual, Municipal e Federal; e/ou Contrato de prestação de serviço em empresa pública.	1,50 (quinze anos completos)	1	1,50
		1,25 (dez anos completos)		1,25
		1,00 (cinco anos completos)		1,00
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>				<b>5,25</b>

3.10. Os Diplomas e/ou Certificados obtidos no exterior deverão ser convalidados por universidades oficiais do Brasil, que mantenham cursos congêneres, credenciados nos órgãos competentes.

3.11. Não serão avaliados títulos não especificados no quadro do subitem 3.9.

3.12. Os pontos atribuídos aos títulos são cumulativos, excetuando-se o acúmulo de pontos de mais de um período de experiência profissional, conforme especificado na tabela do subitem 3.9.

3.13. A pontuação máxima que pode ser obtida na prova de títulos é igual a 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco décimos).

3.14. Os pontos obtidos na prova de títulos, para efeito de classificação final, serão somados ao total dos pontos obtidos nas provas objetivas.

3.15. Sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, o candidato poderá ser excluído do concurso, se verificada falsidade de declaração ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2012.

**Comissão do Concurso Público**  
Marlene Rodrigues da Silva – Presidente  
Ana Beatriz Diniz Sabino Cruz – SEAD  
Andreza Targino de Arruda Pinto – SEAD  
Ana Maria da Costa – SEE  
Ana Célia Lisboa da Costa – SEE